

Executivo 2

QUINTA-FEIRA, 18 DE JUNHO DE 2009

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº. 1.736, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Homologa a criação do Projeto Estadual de Assentamento Sustentável denominado Mocajuba, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;

Considerando, ainda, a necessidade de compatibilizar as ações de regularização fundiária com as diretrizes e metas do Plano Nacional de Reforma Agrária;

Considerando a necessidade de serem instituídas diferentes modalidades de assentamentos, que favoreçam as variadas formas de acesso e uso dos recursos naturais;

Considerando a necessidade de promover o desenvolvimento de atividades agroextrativistas que propiciem às populações delas dependentes uma base econômica auto-sustentável e assegurem a manutenção das condições naturais;

Considerando a necessidade de indicar e afetar terras públicas estaduais destinadas à criação de projetos de assentamento;

Considerando a necessidade de demonstrar aos futuros beneficiários da reforma agrária a intenção do Estado em criar assentamento estadual;

Considerando a reorientação da política fundiária do Estado do Pará no combate à grilagem e recuperação de terras públicas estaduais, principalmente àquelas necessárias a reforma agrária.

Considerando, por fim, a criação do Projeto de Assentamento Estadual Sustentável (PEAS) MOCAJUBA, pela Portaria nº 0169, de 27 de março de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 31.390, de 01.04.2009.

D E C R E T A :

Art. 1º. Este Decreto homologa a criação do Projeto de Assentamento Sustentável denominado MOCAJUBA, localizado no Município de Bujaru, possuindo área de 645,2712ha (seiscentos e quarenta e cinco hectares, vinte e sete ares e doze centiares), com objetivo de regularizar a ocupação de terras cultivadas por 36 (trinta e seis) famílias, cujos limites, referências geográficas e maiores especificações acerca da área do projeto constam do memorial descritivo reproduzido abaixo:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **DEKM-0051**, definida pela coordenada geográfica de Latitude 1°33'16,89" Sul e Longitude 48°06'20,01" Oeste, Elipsóide SAD 69 e pela coordenada plana UTM **9.827.939,502m Norte e 822.100,085m Leste**, referida ao meridiano central **51° WGr**; deste segue confrontando com a margem esquerda do **Rio Guamá** nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 111,42 metros e com o azimute plano de 124°31'25", chega-se no vértice **DEKM-0060** de coordenada **N = 9.827.876,354m** e **E = 822.191,885m**; deste , seguindo com uma distância de 150,36 metros e com o azimute plano de 122°19'53", chega-se no vértice **DEKM-0076** de coordenada **N = 9.827.795,941m**

e **E = 822.318,931m**; deste , seguindo com uma distância de 95,57 metros e com o azimute plano de 137°15'02", chega-se no vértice **DEKM-0065** de coordenada **N = 9.827.725,759m** e **E = 822.383,805m**; deste , seguindo com uma distância de 76,25 metros e com o azimute plano de 101°00'06", chega-se no vértice **DEKM-0067** de coordenada **N = 9.827.711,207m** e **E = 822.458,656m**; deste , seguindo com uma distância de 294,23 metros e com o azimute plano de 117°39'06", chega-se no vértice **DEKM-0022** de coordenada **N = 9.827.574,658m** e **E = 822.719,278m**; deste segue confrontando com as terras de **Manoel Heráclito da Silva Oliveira** nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 810,59 metros e com o azimute plano de 178°01'23", chega-se no vértice **DEKM-0054** de coordenada **N = 9.826.764,547m** e **E = 822.747,242m**; deste , seguindo com uma distância de 194,60 metros e com o azimute plano de 180°26'37", chega-se no vértice **DEKM-0081** de coordenada **N = 9.826.569,948m** e **E = 822.745,735m**; deste , seguindo com uma distância de 208,75 metros e com o azimute plano de 179°29'05", chega-se no vértice **DEKM-0082** de coordenada **N = 9.826.361,202m** e **E = 822.747,612m**; deste , seguindo com uma distância de 190,39 metros e com o azimute plano de 181°50'55", chega-se no vértice **DEKM-0090** de coordenada **N = 9.826.170,912m** e **E = 822.741,470m**; deste , seguindo com uma distância de 224,77 metros e com o azimute plano de 186°09'49", chega-se no vértice **DEKM-0089** de coordenada **N = 9.825.947,446m** e **E = 822.717,337m**; deste , seguindo com uma distância de 285,64 metros e com o azimute plano de 197°36'14", chega-se no vértice **DEKM-0083** de coordenada **N = 9.825.675,185m** e **E = 822.630,950m**; deste , seguindo com uma distância de 238,36 metros e com o azimute plano de 195°53'48", chega-se no vértice **DEKM-0093** de coordenada **N = 9.825.445,936m** e **E = 822.565,661m**; deste , seguindo com uma distância de 128,28 metros e com o azimute plano de 196°36'52", chega-se no vértice **DEKM-0096** de coordenada **N = 9.825.323,016m** e **E = 822.528,983m**; deste , seguindo com uma distância de 157,83 metros e com o azimute plano de 194°08'51", chega-se no vértice **C5XM-1410** de coordenada **N = 9.825.169,971m** e **E = 822.490,406m**; deste segue confrontando com as terras de **Francisco de Sousa Fonseca** nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 547,85 metros e com o azimute plano de 257°36'12", chega-se no vértice **DEKM-0080** de coordenada **N = 9.825.052,358m** e **E = 821.955,326m**; deste , seguindo com uma distância de 247,09 metros e com o azimute plano de 256°41'58", chega-se no vértice **DEKM-0086** de coordenada **N = 9.824.995,512m** e **E = 821.714,859m**; deste , seguindo com uma distância de 251,57 metros e com o azimute plano de 255°47'20", chega-se no vértice **DEKM-0088** de coordenada **N = 9.824.933,752m** e **E = 821.470,984m**; deste , seguindo com uma distância de 281,88 metros e com o azimute plano de 255°48'37", chega-se no vértice **DEKM-0087** de coordenada **N = 9.824.864,655m** e **E = 821.197,708m**; deste , seguindo com uma distância de 287,88 metros e com o azimute plano de 255°51'41", chega-se no vértice **DEKM-0032** de coordenada **N = 9.824.794,336m** e **E = 820.918,553m**; deste , seguindo com uma distância de 289,82 metros e com o azimute plano de 255°50'01", chega-se no vértice **C5XM-1425** de coordenada **N = 9.824.723,405m** e **E = 820.637,542m**; deste segue confrontando com as terras de **Maria Raimunda Cardoso**, seguindo com uma distância de 1.170,66 metros e com o azimute plano de 352°53'00", chega-se no vértice **DEKM-0073** de coordenada **N = 9.825.885,048m** e **E = 820.492,507m**; deste segue confrontando com as terras de **Roberto Coentro Marques**, seguindo com uma distância de 362,81 metros e com o azimute plano de 351°50'34", chega-se no vértice **DEKM-0094** de coordenada **N = 9.826.244,188m** e **E = 820.441,027m**; deste segue confrontando com as terras de **Francisco de Assis Cardoso Oliveira**, seguindo com uma distância de 350,29 metros e com o azimute plano de 352°18'46", chega-se no vértice **DEKM-0053** de coordenada **N = 9.826.591,332m** e **E = 820.394,170m**; deste segue confrontando com as terras de **Cicero Cardoso Nascimento** nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 274,55 metros e com o azimute plano de 352°22'20", chega-se no vértice **DEKM-0085** de coordenada **N = 9.826.863,450m** e **E = 820.357,728m**; deste , seguindo com uma distância de 275,54 metros e com o azimute plano de 350°58'10", chega-se no vértice **DEKM-0092** de coordenada **N = 9.827.135,578m** e **E = 820.314,479m**; deste segue confrontando com as terras de **Raimundo Cardoso Nascimento**, seguindo com uma distância de 448,48 metros e com o azimute plano de 351°37'45", chega-se no vértice **DEKM-0049** de coordenada **N = 9.827.579,277m** e **E = 820.249,189m**; deste segue confrontando com as terras de **Quem de Direito**, seguindo

com uma distância de 298,63 metros e com o azimute plano de 351°40'44", chega-se no vértice **DEKM-0021** de coordenada **N = 9.827.874,768m** e **E = 820.205,970m**; deste segue confrontando com a margem esquerda do **Rio Guamá** nos seguintes trechos, seguindo com uma distância de 166,60 metros e com o azimute plano de 98°59'42", chega-se no vértice **DEKM-0091** de coordenada **N = 9.827.848,720m** e **E = 820.370,524m**; deste , seguindo com uma distância de 163,13 metros e com o azimute plano de 96°27'45", chega-se no vértice **DEKM-0059** de coordenada **N = 9.827.830,360m** e **E = 820.532,613m**; deste , seguindo com uma distância de 227,40 metros e com o azimute plano de 89°36'49", chega-se no vértice **DEKM-0058** de coordenada **N = 9.827.831,894m** e **E = 820.760,009m**; deste , seguindo com uma distância de 217,34 metros e com o azimute plano de 97°52'57", chega-se no vértice **DEKM-0062** de coordenada **N = 9.827.802,087m** e **E = 820.975,296m**; deste , seguindo com uma distância de 107,67 metros e com o azimute plano de 89°45'03", chega-se no vértice **DEKM-0057** de coordenada **N = 9.827.802,555m** e **E = 821.082,961m**; deste , seguindo com uma distância de 108,89 metros e com o azimute plano de 94°17'18", chega-se no vértice **DEKM-0045** de coordenada **N = 9.827.794,413m** e **E = 821.191,542m**; deste , seguindo com uma distância de 214,98 metros e com o azimute plano de 87°12'34", chega-se no vértice **DEKM-0064** de coordenada **N = 9.827.804,879m** e **E = 821.406,266m**; deste , seguindo com uma distância de 214,58 metros e com o azimute plano de 85°08'50", chega-se no vértice **DEKM-0063** de coordenada **N = 9.827.823,031m** e **E = 821.620,074m**; deste , seguindo com uma distância de 242,95 metros e com o azimute plano de 77°21'32", chega-se no vértice **DEKM-0061** de coordenada **N = 9.827.876,198m** e **E = 821.857,133m**; deste , seguindo com uma distância de 251,06 metros e com o azimute plano de 75°23'44", chega-se no vértice **DEKM-0051**, ponto inicial da descrição destee perímetro. OBS: Foram deduzidos 1,4738 ha correspondentes a área do ramal. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodesico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Belém de coordenadas E= 782.411,708 e N= 9.844.170,445 e de Imperatriz de coordenadas E= 223.346,605 e N= 9.392.439,519, representadas no Sistema UTM. Referência ao Meridiano Central nº 51° WGr, tendo como datum o SAD-69. Os azimutes, distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Convergência= -0°03'08,66". Variação Anual = -0°02'00"

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 17 de junho de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO Nº. 1.737, DE 17 DE JUNHO DE 2009

Cria o Projeto Estadual de Assentamento Agroextrativista denominado Gleba Majari I, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135, inciso III, da Constituição do Estado do Pará, e

Considerando que o art. 239, da Constituição do Estado do Pará, determina que as terras públicas, na área rural, sejam destinadas para assentamento agrícola, preferencialmente de trabalhadores rurais que utilizam a força de trabalho da própria família;

Considerando que o mesmo artigo prevê a transferência das terras públicas do Estado a pessoas físicas ou jurídicas, inclusive de caráter comunitário, ou qualquer forma associativa de trabalhadores rurais, através de alienação gratuita ou onerosa, ou concessão de uso, precedida de demarcação oficial;

Considerando que o artigo acima citado prevê a elaboração de projetos de assentamento de trabalhadores rurais, organizados em unidades cooperativas ou associativas, com garantia de prioridade no atendimento à assistência técnica e creditícia, na execução de obras de infra-estrutura física e social, no fornecimento de insumos básicos e de serviços de mecanização agrícola;

Considerando que o art. 35, da Lei Estadual nº. 5.849, de 24 de junho de 1994, estabelece que são prioridades da ação fundiária do Estado o assentamento do pequeno produtor rural e a regularização das terras cultivadas pelos que nelas residem; Considerando que o art. 27 da Norma de Execução ITERPA nº. 01, de 14 de março de 2007, aprovada pela Resolução nº. 01, de 23 de agosto de 2007, prevê que o ato de criação dos Projetos Estaduais de Assentamento serão homologados por Decreto do Governador;